
PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando:

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Que os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para desenvolvimento de atividades de natureza social;

Que o Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de janeiro define o regime das atividades ocupacionais, modalidade de apoio integrado no âmbito da ação social, cujo objetivo é o de promover a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência, prevê o apoio à realização de atividades ocupacionais em estruturas de atendimento existentes na comunidade;

Que a Portaria n.º 70/2021 de 26 de Março, emitida pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, veio regulamentar as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão (CACI), prevendo a possibilidade de realização de um protocolo de cooperação a celebrar entre as instituições gestoras dos CACI e entidades externas;

Que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia **30 de janeiro** de 2023 (Del. 2023/048/GDSocial, deliberou, por unanimidade, formalizar uma parceria com o Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça, adiante designado por CEERIA, para o exercício de atividades socialmente úteis a prestar pelo utente daquela Entidade, mediante a subscrição de um protocolo, nos termos do disposto no artigo 4.º da citada Portaria n.º 432/2006, de 3 de maio;

Entre os signatários abaixo designados:

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça – CEERIA, contribuinte n.º 501 120 890, com sede em Rua do Castelo n.º152, Alcobaça, na qualidade de Entidade Gestora do Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão (CACI), devidamente representado por José Maria Dias Godinho, na qualidade de Presidente da Direção, outorgando em nome daquele, adiante designado como CEERIA ou Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o NIPC 501 290 206, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de **Entidade Externa**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação n.º 2023/048/GDSocial de 30 de janeiro de 2023, outorgando em nome daquele, adiante designado como **Município** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, tendo por base os fundamentos constantes do preâmbulo suprarreferido e da deliberação n.º 2023/048/GDSocial de 30 de janeiro de 2023.

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem como objeto a definição do exercício das atividades socialmente úteis a prestar pela cliente Joana Maria Lucas Rebelo, residente na Rua do Rio Lena nº20 A, 1ºdtº 2440-015 Canelas, Batalha, portador do C.C. n.º14790600 8ZX5, válido até 05/08/2030 e contribuinte n.º. 250881594, integrada no Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão (CACI), com sede em Rua do Castelo n.º152, Alcobaça.

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

Cláusula 2ª

Vigência do protocolo

1. O período de vigência do presente protocolo corresponde à duração das atividades realizadas pela cliente Joana Maria Lucas Rebelo no Município da Batalha, com efeitos a 01 de janeiro de 2023 e términos a 31 de dezembro de 2023, com interrupção de 01/08/2023 a 31/08/2023.
2. O presente protocolo tem a duração de um ano e será prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja revogado, rescindido ou denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos exarados na cláusula décima.

Cláusula 3ª

Localização e horário das atividades

1. As atividades socialmente úteis serão desenvolvidas nas instalações da Entidade, sitas em Canil e Gatil Municipal – Rua Cabeço da Freiria, 2440-036 Batalha, com o horário: Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-Feira das 09h às 12h.
2. Estão previstas ausências ao protocolo sempre que o CEERIA promova alguma atividade, não prevista neste protocolo, que considere benéfica para o cliente, sendo que, nestes casos, deverá, o CEERIA atempadamente informar a Entidade.

Cláusula 4ª

Exercício de atividades

1. O exercício das atividades socialmente úteis visa o treino de competências sociais e profissionais em contexto real de trabalho, devendo ser privilegiado o seu desenvolvimento em entidade externa ao CACI.
2. As atividades socialmente úteis a desenvolver ao abrigo do presente protocolo correspondem a atividades realizadas no Canil / Gatil municipal, no desempenho, nomeadamente, das seguintes tarefas:
 - a. Auxiliar no funcionamento, limpeza e desinfeção do canil/gatil;
 - b. Colaborar nas ações de hospedagem e alimentação dos animais;
 - c. Outras atividades pontuais.
3. As atividades a desenvolver podem vir a ser adaptadas em função do desempenho do utente, mas sempre com a concordância de ambas as partes envolvidas no protocolo.

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

Cláusula 5ª

Obrigações do CEERIA (Entidade Gestora do CACI)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Elaborar, monitorizar e avaliar o Plano Individual de Inclusão - PII da pessoa com deficiência;
- b) Obter a prévia autorização, por escrito, da pessoa com deficiência, da sua família e/ou representante legal, para a realização da avaliação técnica das capacidades, funcionalidade e potencialidades;
- c) Assegurar o direito de participação e de autodeterminação da pessoa com deficiência, bem como da sua família e/ou representante legal, na definição do seu projeto de vida, que se consubstancia na celebração do PII;
- d) Encaminhar, com base nos resultados da avaliação técnica, as pessoas com deficiência que reúnam condições para desenvolver as diferentes atividades;
- e) Zelar para que o desenvolvimento das atividades não prejudique a saúde e segurança, nem coloque em risco a integridade física das pessoas com deficiência;
- f) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução e o desenvolvimento das atividades previstas no PII, designando para esse efeito um técnico de referência/capacitação;
- g) Elaborar relatório sobre o acompanhamento e avaliação do impacto das atividades no desenvolvimento pessoal, social e profissional da pessoa com deficiência, o qual fará parte integrante do respetivo PII, com a periodicidade máxima de 6 meses.
- h) Respeitar a vontade do cliente e assegurar que o exercício das atividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
- i) Celebrar um seguro de acidentes pessoal para o cliente relativamente às atividades que desenvolva nas estruturas externas;
- j) Assegurar o apoio e acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com entidade, a fim de se introduzirem modificações que vierem a ser consideradas adequadas no PII do cliente;
- k) Não permitir ao cliente o desenvolvimento de atividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física.
- l) Assegurar mensalmente que a compensação monetária, calculada de acordo com o previsto na cláusula número oito, do presente protocolo, é entregue ao cliente.

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

Cláusula 6ª

Obrigações do Município da Batalha (Entidade Externa)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Zelar pelo acolhimento nas suas instalações da Cliente, no horário estabelecido na cláusula número três do presente protocolo.
- b) Acompanhar e avaliar, com o/a técnico/a de referência/Capacitação do CEERIA o desenvolvimento e execução das atividades previstas no protocolo de parceria;
- c) Monitorizar e supervisionar as atividades desenvolvidas, designando para esse efeito um supervisor responsável;
- d) Manter afixado, em local visível e de fácil acesso, o horário das atividades, bem como a indicação do respetivo supervisor responsável;
- e) Integrar, sempre que possível, as pessoas com deficiência que frequentam o CACI, em ações de formação organizadas para os seus profissionais;
- f) Proceder ao pagamento do apoio previsto na cláusula número oito do presente protocolo.

Cláusula 7ª

Direitos e Deveres da Cliente

A pessoa com deficiência que frequenta o CACI tem direito nomeadamente a:

- a) Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- b) Ser informada e a participar em todas as decisões em que é parte interessada, sempre que tal se revele possível;
- c) Celebrar um PII, que consubstancie o projeto de vida no CACI, subscrito, sempre que possível pelo próprio, pela sua família e/ou representante legal;
- d) Ver respeitados os seus interesses individuais, as suas necessidades e expetativas pessoais, sociais e profissionais;
- e) Auferir uma compensação monetária, sempre que sejam desenvolvidas as atividades previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria 70/2021, de 26 de Março, paga nos termos previstos no artigo 19.º da mesma portaria;
- f) Dispor de seguro de acidentes pessoais, sempre que sejam exercidas atividades socialmente úteis e/ou atividades de qualificação para a inclusão social e profissional;



PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

- g) Aceder a transporte para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as atividades, sempre que a utilização da rede pública de transportes seja incompatível com a autonomia da pessoa com deficiência ou por indisponibilidade de oferta da rede de transportes;
- h) Consultar o seu PII e solicitar a sua revisão.
- i) Tratar com urbanidade e respeito os responsáveis e profissionais do CEERIA e da Entidade externa onde está integrado e demais colaboradores das mesmas;
- j) Respeitar o sigilo profissional relativo à entidade externa onde está integrado;
- k) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das atividades.
- l) Ser assíduo e pontual, informando antecipadamente das suas ausências previstas, bem como apresentar as respetivas justificações das suas faltas.

Cláusula 8ª

Compensação monetária

1. De acordo ao Artigo 19º da Portaria 70/2021 de 26 de Março, pelo exercício das atividades, as pessoas com deficiência auferem uma compensação monetária, calculada em função da natureza e complexidade das tarefas efetuadas, não podendo a mesma exceder o valor correspondente a 50 % do indexante dos apoios sociais (IAS), nem ter um valor inferior a 10 % do IAS (valor atual do IAS: 480,43€)
2. As compensações monetárias pagas devem constar de um registo, em documento próprio, que faz parte integrante do PII.
3. A compensação monetária atribuída é acumulável com qualquer prestação da segurança social concedida nos termos da lei e não é suscetível de quaisquer descontos, nem releva para efeitos de cálculo da comparticipação familiar.
4. Pelas atividades realizadas em Atividade Socialmente Útil, o Cliente Joana Rebelo irá ter uma compensação mensal no valor de 100,00€, pagos pela entidade.

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

Cláusula 9ª

Técnico/a de referência

O Técnico de Referência/Capacitação para realizar o acompanhamento da Cliente é Arminda Santos. O acompanhamento será realizado com uma periodicidade mensal.

Cláusula 10ª

Revogação, denúncia e rescisão do protocolo

1. O presente protocolo pode ser revogado sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso para qualquer das partes, após denúncia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e após se terem esgotado as possibilidades de continuar a manter-se o protocolo.
2. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas prorrogações.
4. A rescisão e a denúncia do protocolo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

Cláusula 12ª

Cabimento

A despesa resultante deste protocolo tem dotação orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 232 2023/113 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, tendo sido efetuada a R.I. n.º 06 de 23/01/2023, com o lançamento de cabimento n.º 1030, e comprometida com a R.E. n.º 10 de 30/01/2023 com o número sequencial de compromisso 28019 efetuado em 09/03/2023.


PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 45/2023/GAP

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 27 de março de 2023

P'lo Primeiro Outorgante



CEERIA
Centro de Educação Especial,
Projetos de Integração em Alameda
MUNICÍPIO DE BATALHA

P'lo Segundo Outorgante

